

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001537/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035986/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009909/2012-21
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

MEGA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 01.011.189/0001-80, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GEMANIR D AGUSTIN POLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2012, fica instituído o salário ingresso e de efetivação de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, a partir de 1º de Maio de 2012, na ordem de 10% (dez por cento) sobre o salário vigente em Abril de 2012.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - POLÍTICA SALARIAL

Fica acordado que a empresa concederá a cada seis meses, para todos os seus empregados, a título de antecipação salarial 100% (cem por cento) do INPC acumulado neste semestre.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa acordante se compromete a manter um plano de carreira para os funcionários da empresa, com estrutura de cargos e salários definida.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

Fica acordado que para cada 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 3% (três por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença, na razão de 9% (nove por cento) do salário base.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

Fica acordado que as duas primeira horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e as excedentes serão pagas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA**

Fica garantido a todos os funcionários uma cesta básica mensal, contendo os seguintes gêneros alimentícios:

- a) 05 kg (cinco quilos), de açúcar Cristal;
- b) 02 kg (dois quilos), de arroz - tipo 1;
- c) 02 kg (dois quilos), de feijão preto - tipo 1;
- d) 02 kg (dois quilos), de farinha de trigo especial;
- e) 03 (três) pacotes de massa de 500g;
- f) 03 (três) litros de óleo de soja de 900ml.

Parágrafo 2º - A participação dos funcionários será de 20% (vinte por cento) do custo da cesta básica.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus

dependentes, no valor de 01(um) salário mínimo vigentes na data do óbito.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços na empresa e de 02 (dois) salários-base ao que contar 15 (quinze) ou mais anos ininterruptos de serviços na empresa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho compensando com a diminuição em outro dia, dentro da mesma quinzena, sem acréscimo salarial.

Parágrafo Único: A compensação acima deve ser feita nas 110:00 (cento e dez) horas quinzenais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TROCA DE UNIFORME

Os 10 (dez) minutos diários da jornada de trabalho, destinados para a troca de uniforme, serão considerados como tempo a disposição do empregador para todos os efeitos legais.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas semestrais e exames, que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, EXTRAORDINÁRIO, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique por escrito sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MEMBRO DO SINDICATO

A Empresa concorda na dispensa remunerada, de 12 dias por ano que será dividida entre todos os funcionários que fazem parte da direção do Sindicato, desde que comunique com 48 horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)**

A título de contribuição assistencial a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a metade de um dia de salário-base de todos os empregados da categoria até o quinto dia útil do mês de agosto 2012, bem como um relatório dos trabalhadores e valores arrecadados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

DISPOSIÇÕES GERAIS**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do

empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU**

**GEMANIR D AGUSTIN POLI
EMPRESÁRIO
MEGA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**